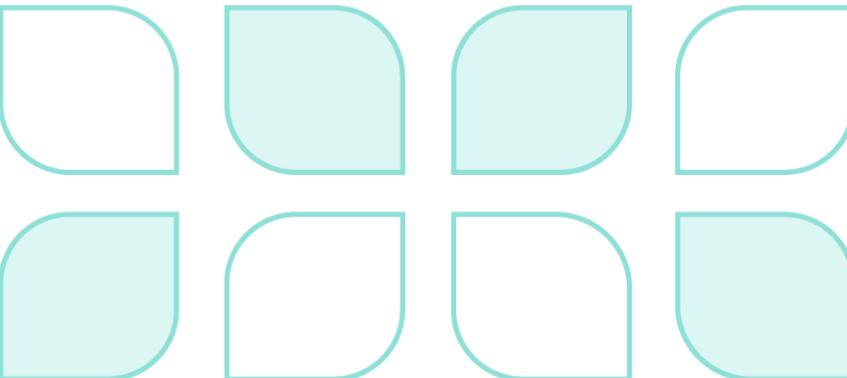
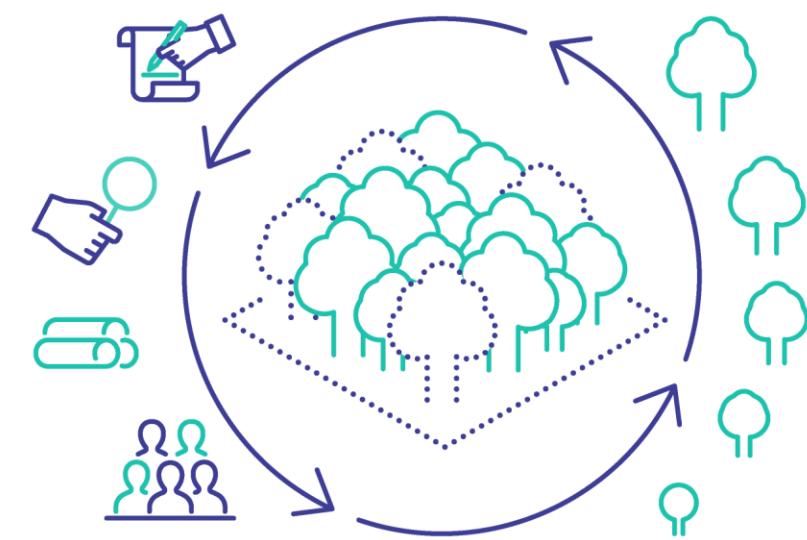
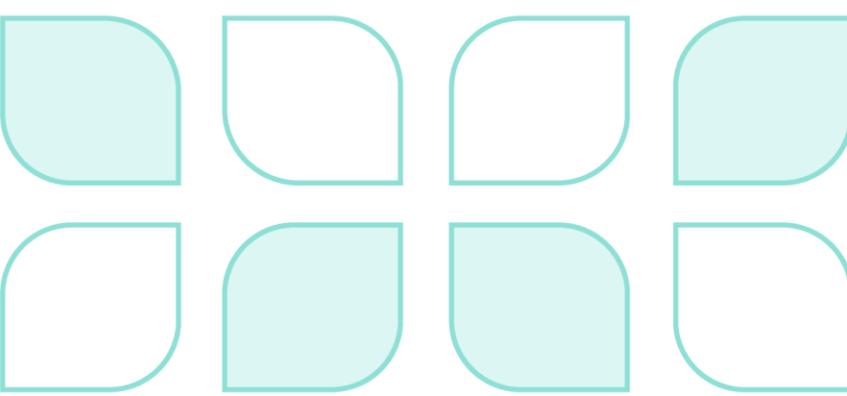


BOLETIM SNIF | 2025

Concessões florestais no Brasil:
gestão, benefícios e resultados



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**Presidente**

Luiz Inácio Lula da Silva

Vice-Presidente

Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**Ministra**

Marina Silva

Secretário-Executivo

João Paulo Ribeiro Capobianco

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO**Diretor-Geral**

Garo Joseph Batmanian

Diretoria de Fomento Florestal**Diretora**

Clarisse Elizabeth Fonseca Cruz

Coordenação técnica

Renata Dias Françoso

(Coordenadora-Geral de Informações Florestais/SFB)

Ana Laura Cerqueira Trindade

(Coordenadora de Informações Florestais/SFB)

Equipe técnica de pesquisa, análise e redação

Serviço Florestal Brasileiro

Ana Laura Cerqueira Trindade

Claudio Brandão Cavalcanti

Cristina Galvão Alves

Dárlison Fernandes Carvalho de Andrade

José Humberto Chaves

Luísa Resende Rocha

Consultores

Hudson Gabriel Virtuoso Fontenele

Marilia Candida Pinto Borges

Thaise Rachel Sarmento

Equipe técnica de design**Consultores**

Julia Lozzi Teixeira

Vítor Marques de Faria

Colaboradores

Serviço Florestal Brasileiro

Arnoldo Santos de Lima

Juan Carlos Orozco Filho

Juliana Mendes Gomes

Lucas Del Bianco Faria

As florestas públicas são florestas naturais ou plantadas localizadas nos diversos biomas brasileiros, em bens sob o domínio da União, dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal ou de entidades da administração indireta, conforme a Lei de Gestão de Florestas Públicas n.º 11.284, de 02 de março de 2006.

A gestão das florestas públicas para a produção sustentável, com base no mesmo normativo, compreende a criação de florestas nacionais, estaduais e municipais, a destinação de florestas públicas às comunidades locais e a concessão florestal de florestas públicas.

Dentre seus oito princípios, a lei resguarda a proteção dos recursos naturais, bem como o uso eficiente e racional das florestas para promover o desenvolvimento econômico e melhorar a qualidade de vida das populações e comunidades locais. Assim, contribui para o cumprimento das metas do desenvolvimento sustentável em âmbito local, regional e nacional.

O Serviço Florestal Brasileiro (SFB) é o órgão responsável pela gestão das concessões florestais federais. Ao longo de 2025, o SFB tem trabalhado na disponibilização de dados sobre planejamento, contratação, arrecadação e monitoramento das concessões, de forma interativa e com atualização frequente, por meio de [painel interativo](#) no Sistema Nacional de Informações Florestais (SNIF). Nesse contexto, este boletim apresenta um panorama das concessões florestais, trazendo conceitos gerais e números atualizados, para facilitar o entendimento dos resultados divulgados no painel.

Sumário

O que são as concessões florestais?	4
Por que as concessões florestais importam para a sociedade?	7
O processo por trás das concessões florestais	9
Panorama das concessões florestais no Brasil	21
Conclusão	25

1.

O QUE SÃO AS CONCESSÕES FLORESTAIS?

A concessão florestal consiste na delegação onerosa, feita pelo poder concedente, do direito de realizar atividades de manejo florestal sustentável, de restauração florestal e de exploração de produtos e serviços em uma **unidade de manejo florestal (UMF)**, conforme especificado no objeto do contrato de concessão. Esse direito é concedido mediante licitação à pessoa jurídica, em consórcio ou não, que atenda às exigências do respectivo edital de licitação e demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado (artigo 3º, inciso VII da Lei n.º 11.284/2006).

A **unidade de manejo florestal (UMF)** é o perímetro definido a partir de critérios técnicos, socioculturais, econômicos e ambientais, objeto de um **Plano de Manejo Florestal**

Sustentável (PMFS), ou utilizado para atividades de restauração florestal ou de exploração de demais serviços e produtos, localizado em florestas públicas, podendo conter áreas degradadas. – **Lei n.º 11.284, de 02 de março de 2006**.

As unidades de manejo das concessões florestais localizam-se em Unidades de Conservação da Natureza (UCs) e em outras florestas públicas destinadas a essa finalidade.

A concessão florestal é um importante instrumento econômico de política pública capaz de promover a manutenção da floresta nativa em pé, sua recuperação e oportunidades de formalização da economia local e regional, gerando emprego e renda.

Tipos de produtos e serviços explorados

A concessão florestal tem como objeto a exploração de produtos e serviços florestais que são especificados contratualmente. Os produtos florestais podem ser do tipo:

- **madeireiros**, que compreendem a madeira propriamente dita e o material lenhoso residual;
- **não madeireiros**, que consistem em produtos vegetais de natureza não lenhosa, incluindo folhas, raízes, cascas, frutos, sementes, gomas, látex e resinas.

Já os serviços florestais abrangem atividades como o turismo, além dos benefícios ambientais gerados pelo manejo e pela conservação da floresta.

Ressalvadas as áreas ocupadas ou utilizadas por comunidades locais, o contrato de concessão pode prever a transferência da titularidade dos créditos de carbono do poder concedente ao concessionário durante o período contratual, bem como o direito de comercializar certificados representativos de créditos de carbono e serviços ambientais associados, conforme regulamento.

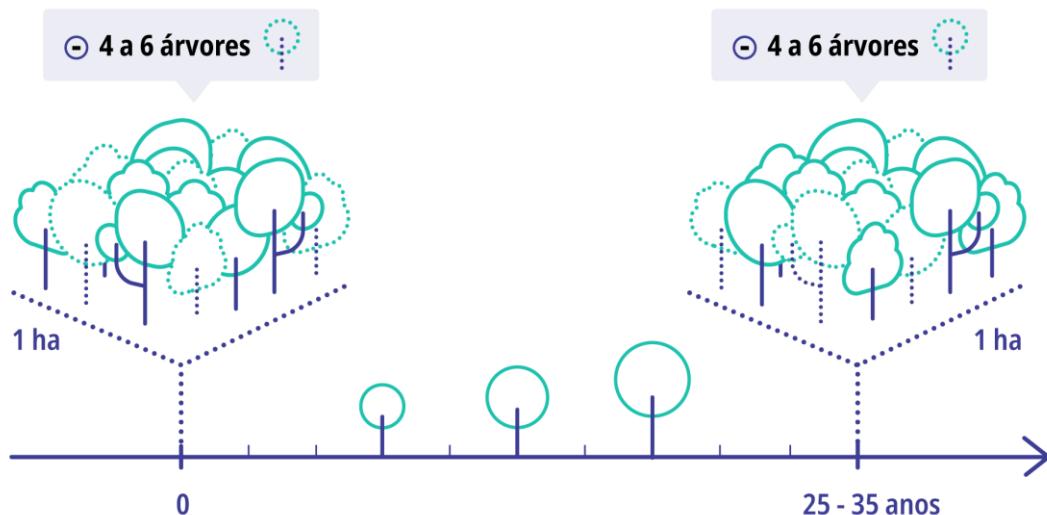
As **comunidades locais** são populações tradicionais e outros grupos humanos, organizados por gerações sucessivas, com estilo de vida relevante à conservação e à utilização sustentável da diversidade biológica – Lei n.º 11.284, de 02 de março de 2006.

O manejo florestal sustentável nas concessões

De acordo com a Lei de Gestão de Florestas Públicas (Lei n.º 11.284/2006), o manejo florestal sustentável é a administração da floresta para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo, considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras, de múltiplos produtos e subprodutos não madeireiros, bem como a utilização de outros bens e serviços de natureza florestal.

No que se refere às concessões florestais, a área concedida é manejada em um sistema de rodízio, permitindo o uso contínuo e sustentável de madeira durante todo o período de vigência do contrato. Apenas um número limitado de árvores é retirado por hectare, sendo em média de quatro a seis indivíduos (Figura 1). O retorno à mesma área ocorrerá entre 25 e 35 anos, conforme o ciclo de corte estabelecido no PMFS, garantindo tempo suficiente para a recuperação da floresta manejada.

Figura 1 – Representação do manejo implementado nas concessões.



Fonte: elaboração Serviço Florestal Brasileiro.

O PMFS, elaborado pelo concessionário e aprovado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), consiste no documento técnico básico que apresenta as diretrizes e procedimentos para a administração da floresta conforme os princípios do manejo florestal sustentável.

A legislação vigente estabelece os parâmetros técnicos para elaboração, apresentação, execução e avaliação do PMFS, incluindo a necessidade de obtenção de autorizações anuais, chamadas Autorizações para Exploração (AUTEX). Estas autorizações são vinculadas às subdivisões da área de manejo florestal em áreas menores, compatíveis com o prazo estabelecido na AUTEX, as chamadas Unidades de Produção Anual (UPA). Desta forma, nas concessões florestais, as UMF previstas nos contratos de concessão são divididas em UPAs de acordo com o ciclo de corte, que pode variar entre 25 e 35 anos, conforme definido no PMFS.

As atividades de manejo florestal nas concessões florestais federais, no âmbito de seu processo de licenciamento, seguem os dispositivos legais da Lei n.º 12.651/2012 (Lei de Proteção da Vegetação Nativa), da Resolução Conama n.º 406/2009, da Instrução Normativa MMA n.º 05/2006 e de um conjunto de portarias e normas de execução estabelecidas pelo Ibama, órgão licenciador desta atividade.

Para obter a AUTEX, a concessionária florestal elabora o Plano Operacional Anual (POA), documento apresentado ao órgão ambiental competente contendo as informações definidas em suas diretrizes técnicas, com a especificação das atividades a serem realizadas nas UPAs durante o período de 12 meses.

2.

POR QUE AS CONCESSÕES FLORESTAIS IMPORTAM PARA A SOCIEDADE?

As concessões florestais garantem a manutenção da floresta, promovem a criação de empregos formais e induzem a formalização da economia, além de contribuir para as estratégias de combate às atividades ilegais e prejudiciais ao meio ambiente, como, por exemplo, o desmatamento ilegal e a degradação florestal (Figura 2). À medida que as áreas de floresta pública são concedidas para o manejo florestal, as concessões florestais servem de contraponto às práticas de exploração irregular de madeira, contribuindo para reduzir a grilagem em terras públicas e se contrapondo às ações criminosas de degradação ambiental. Os benefícios das concessões fazem com que seja possível desenvolver socioeconomicamente a área e conservar a floresta de forma conjunta.

Figura 2 – Benefícios das concessões florestais.



PODER PÚBLICO

Combate à ilegalidade, com redução da grilagem e exploração irregular, e traz apoio à estruturação e à gestão das florestas públicas, bem como uma maior presença do Estado em áreas remotas e a regularização fundiária da região.



MUNICÍPIOS E POPULAÇÃO DO ENTORNO

Há geração de empregos formais, investimentos diretos em comunidades locais por meio do Indicador Social, aumento da arrecadação financeira relativa ao pagamento pelos produtos explorados e demais benefícios garantidos pelo contrato de concessão.



SOCIEDADE COMO UM TODO

Garantia da floresta de pé que resulta na manutenção dos serviços ambientais como regularização climática, conservação dos recursos hídricos e da biodiversidade.



MEIO AMBIENTE

Promove a conservação da floresta nativa, bem como a valorização dos seus recursos, a redução do desmatamento e da degradação e a recuperação de áreas degradadas.

Fonte: elaboração Serviço Florestal Brasileiro.

Deve-se destacar que as concessões florestais não disputam ou se contrapõem ao direito das comunidades e povos tradicionais e indígenas em terem suas terras e territórios reconhecidos, demarcados e regularizados. O reconhecimento e a destinação das florestas públicas para garantir o direito desses povos e comunidades precedem a destinação de florestas para as concessões florestais, seja no interior de UCs, seja em glebas públicas.

O direito concedido para a prática do manejo ou restauração florestal, e a exploração de serviços por meio da formalização dos contratos de concessão florestal, não altera a titularidade da floresta, que permanece pública.

A AGENDA DE CONCESSÕES FLORESTAIS COMO PROJETOS PRIORITÁRIOS DO GOVERNO BRASILEIRO

O Programa de Parcerias de Investimentos (PPI), criado pela Lei n.º 13.334, de 13 de setembro de 2016, sob gestão da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Casa Civil da Presidência da República, tem como objetivos ampliar e fortalecer a interação entre o Estado e a iniciativa privada, por meio da celebração de contratos de parceria para a execução de empreendimentos públicos de infraestrutura e de outras medidas de desestatização.

A inclusão de projetos nesse programa ocorre por um processo de “qualificação”, formalizada por decreto específico do Presidente da República. Desde 2020, o SFB procedeu à qualificação de 11 florestas públicas para inclusão no PPI, todas constantes no Plano Plurianual de Outorga Florestal (PPAOF) 2024-2027, sendo duas no bioma Mata Atlântica e nove no bioma Amazônia.

Os aspectos importantes acerca da inclusão de projetos de concessões no PPI, inclusive as prerrogativas e benefícios esperados, encontram-se na Lei n.º 13.334/2016, entre eles, no artigo 5º “os projetos qualificados no PPI serão tratados como empreendimentos de interesse estratégico e terão prioridade nacional perante todos os agentes públicos nas esferas administrativa e controladora da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”

Conheça mais sobre os projetos de parcerias público-privadas no [site do PPI](#).

3.

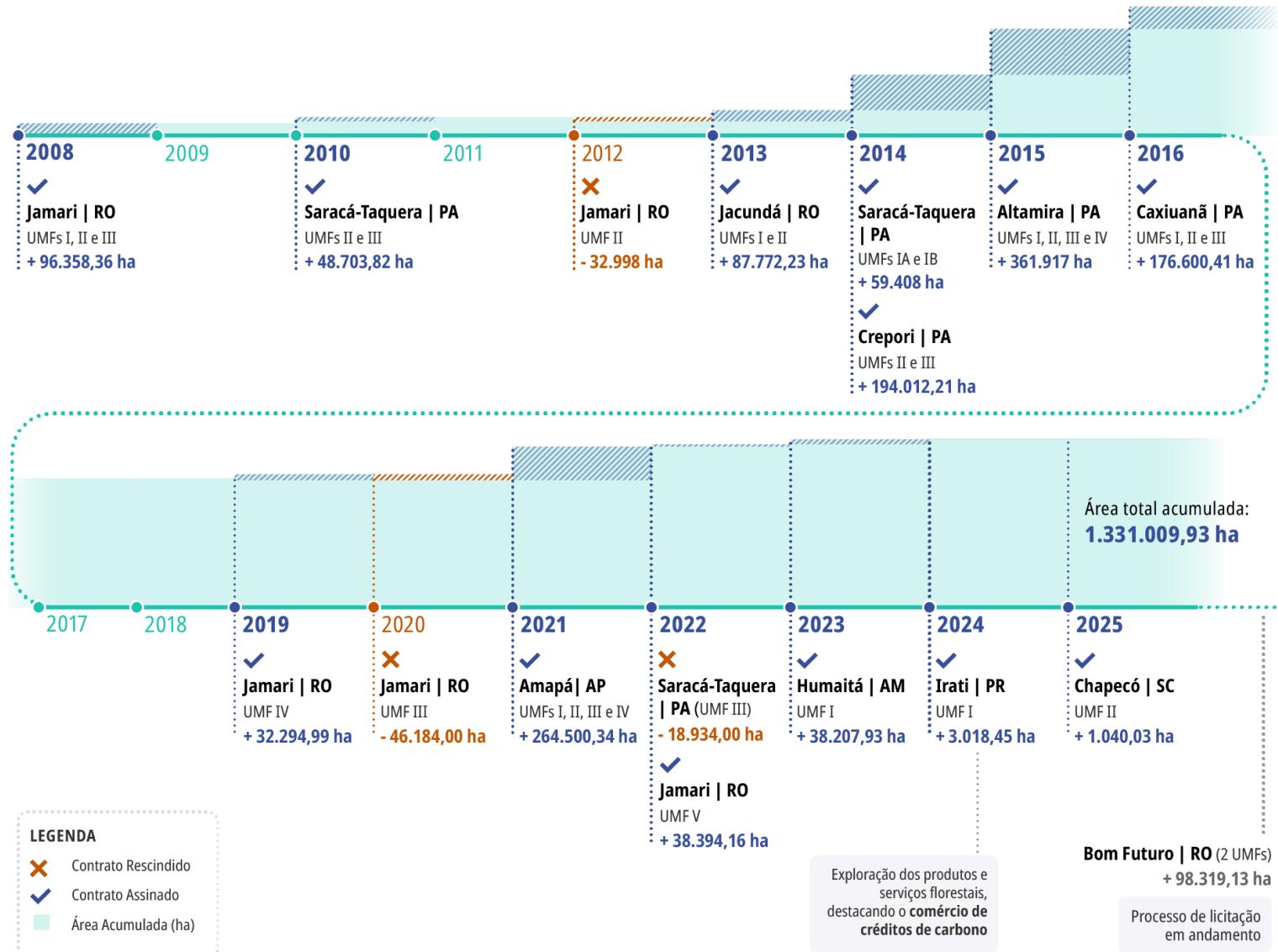
O PROCESSO POR TRÁS DAS CONCESSÕES FLORESTAIS

Evolução das concessões florestais

As concessões florestais ampliaram sua abordagem ao longo dos anos (Figura 3). Inicialmente voltado ao manejo florestal na Amazônia, hoje já incorpora a agenda de restauração florestal e de silvicultura de espécies nativas, em breve também incluindo o mercado de carbono como um dos serviços ofertados.

Com a primeira concessão assinada em 2008, na Floresta Nacional de Jamari em Rondônia, o país totaliza, em dezembro de 2025, 24 contratos vigentes, representando uma área de 1.331.009,93 hectares.

Figura 3 – Linha do tempo das concessões florestais no Brasil.



Fonte: elaboração Serviço Florestal Brasileiro.

Inovações recentes na agenda de concessões florestais

As concessões na região Sul do Brasil têm como objetivo promover a substituição de áreas com espécies exóticas por florestas com espécies nativas.

Em 2024, na Floresta Nacional de Irati (Paraná), foi assinada a primeira concessão florestal com o objetivo de recuperação florestal e plantio de espécies nativas. Trata-se também da primeira concessão florestal federal localizada no bioma Mata Atlântica, promovendo a silvicultura e a regeneração na região. O contrato estabelece que a concessionária realizará a colheita das espécies exóticas existentes na UC (maior parte do gênero *Pinus*) e, posteriormente, conduzirá os plantios e a recomposição florestal, permitindo a colheita de produtos florestais madeireiros e não madeireiros dos plantios. Além disso, é objeto de concessão da Floresta Nacional (Flona) o serviço de créditos de carbono, possibilitando a comercialização dos créditos decorrentes das atividades desenvolvidas na UMF concessionada.

O projeto de concessão da Flona de Irati é ousado e inovador. Além da meta de restauração da Mata Atlântica, o projeto abrange diversos benefícios sociais e ambientais para a região, como a capacitação em atividades florestais para comunidades do entorno, o apoio em projetos de pesquisa, resgate e proteção das

espécies florestais nativas, a promoção de modelos de uso sustentável dos recursos naturais e a difusão de técnicas para a recuperação da vegetação nativa.

Outra novidade incorporada nas concessões das Flonas da região Sul é o estabelecimento dos **encargos acessórios**, investimentos destinados a melhorias nas Flonas e em seu entorno, nos seguintes temas: (i) apoio às ações de uso público; (ii) monitoramento da biodiversidade da Unidade de Manejo Florestal; (iii) apoio a projetos de integração com o entorno; (iv) controle de espécies invasoras; e (v) apoio às ações de regularização fundiária da UC.

Na região Norte, a Floresta Nacional do Bom Futuro, em Rondônia, com edital lançado em novembro de 2025, será a primeira concessão florestal para restauração na Amazônia, tendo como serviço o mercado de carbono. Está prevista a realização de atividades de restauração florestal, conferindo à concessionária o direito de comercializar créditos de carbono, além de produtos florestais madeireiros (oriundos da silvicultura de espécies nativas) e não madeireiros.

Conheça mais sobre a implementação de inovações nas concessões por meio do [Plano Plurianual de Outorga Florestal \(PPAOF\) 2024-2027](#).

Como funciona o processo de concessão florestal?

Na esfera federal, a gestão das concessões florestais é de competência do SFB. O processo se dá por meio de concorrência pública e, conforme previsto nos contratos de concessão, cabe aos concessionários realizarem os pagamentos trimestrais ao SFB, que acompanha a efetivação da arrecadação decorrente da produção florestal.

O SFB realiza a gestão administrativa e financeira dos contratos de concessão, bem como monitora as operações em campo, de forma a garantir o cumprimento das responsabilidades contratuais do concessionário, inclusive a de conservar a floresta pública concedida.

São muitas as etapas envolvidas na formalização e execução das concessões florestais (Figura 4).

Figura 4 – Etapas do processo de concessão florestal.



Fonte: elaboração Serviço Florestal Brasileiro.



ETAPA 1: o Plano Plurianual de Outorga Florestal (PPAOF) define, a cada quatro anos, as áreas de florestas públicas aptas à concessão, assegurando transparência e previsibilidade ao processo.



Estudos técnicos e diagnósticos socioambientais

ETAPA 2: a fase de estudos técnicos sobre a área tem como objetivo avaliar a viabilidade técnica e econômica da instalação de um projeto de concessão florestal para atividades de manejo florestal sustentável, de restauração florestal e de exploração de produtos e serviços em uma unidade de manejo, conforme especificado no objeto do contrato.

O Plano de Manejo de uma UC é um documento elaborado a partir de diversos estudos, incluindo diagnósticos do meio físico, biológico e social. Ele estabelece as normas, as restrições para o uso, as ações a serem desenvolvidas e o zoneamento da UC, que é a organização espacial em zonas sob diferentes graus de proteção e regras de uso.

O SFB também realiza estudos de infraestrutura, análise da cobertura vegetal, logística, mercado madeireiro e inventário florestal. Conforme a demanda, além de usar informações de bases de dados públicos e estudos

previamente existentes, o SFB pode realizar levantamentos complementares relacionados a aspectos sociais e recursos bióticos e abióticos.

O conjunto destes estudos resultará na elaboração de um conjunto de informações que compõem os anexos do edital de concessão, tais como: contextualização ambiental, geográfica e social da Flona, análise de antropismo e inventário florestal.



Editais de Licitação

ETAPA 3: o edital da licitação fornece todas as informações necessárias para que os interessados pela área a ser concedida apresentem um conjunto de documentos que comprovem sua capacidade técnica e sua regularidade ambiental, trabalhista, jurídica e financeira, além de também solicitar a apresentação de dois tipos de proposta:

- **Proposta de preço:** será o valor pago pelos produtos e serviços explorados na área concedida, como o valor, em reais, que a licitante pretende pagar para cada metro cúbico de madeira produzida;
- **Proposta técnica:** apresenta as metas e compromissos que assegurem maiores benefícios sociais e menor impacto ambiental.

A CONSULTA PÚBLICA NO PROCESSO DE CONCESSÃO FLORESTAL

Antes da publicação do edital de concessão florestal no Diário Oficial da União, a proposta passa por um extenso processo de consulta pública, que inclui:

- Audiências públicas nos municípios abrangidos pela concessão;
- Apresentação ao Conselho Consultivo da UC;
- Apresentação na reunião da Comissão de Gestão de Florestas Públicas (CGFLOP);
- Reuniões técnicas com atores interessados ou afetados pela concessão, como representantes do Ministério Público e de órgãos municipais, estaduais e federais, ONGs, empresários do setor madeireiro, entre outros;
- Consulta a comunidades indígenas próximas, quando for o caso;
- Disponibilização prévia da proposta de edital no site do SFB.

A Comissão de Gestão de Florestas Públicas (CGFLOP) é o órgão consultivo do SFB com a responsabilidade de assessorar, avaliar e propor diretrizes para a gestão de florestas públicas da União. É composta por representantes dos governos federal, estaduais e municipais, de organizações da sociedade civil, do setor produtivo e de instituições de pesquisa e de extensão. – Decreto n.º 11.957, de 21 de março de 2024.



Concorrência pública

ETAPA 4: o processo de concorrência passa pela publicação do edital definitivo e pela fase de seleção e contratação da concessionária, incluindo as etapas de habilitação das concorrentes, julgamento das propostas e assinatura do contrato.



Assinatura do contrato de concessão florestal

ETAPA 5: o contrato de concessão florestal é então assinado com os vencedores da licitação e tem vigência de, no máximo, 40 anos. Esses contratos oferecem segurança jurídica aos concessionários, garantem o investimento em infraestrutura, incentivam a capacitação da mão de obra, geram empregos formais nas áreas próximas às florestas concedidas, estimulam a economia formal e garantem que a floresta mantenha sua cobertura vegetal ao final de cada ciclo.

Os contratos de concessão florestal especificam parâmetros e mecanismos de verificação (indicadores técnicos classificatórios) para definir os vencedores da licitação. Alguns destes indicadores estão relacionados a critérios técnicos eliminatórios. Em caso de não cumprimento desses critérios, além de outras sanções, o

SFB pode suspender as atividades em desacordo com o contrato e determinar a correção das irregularidades.

Além dos indicadores técnicos classificatórios, de cumprimento obrigatório pelo concessionário, o contrato contempla ainda indicadores bonificadores. A bonificação permite ao concessionário obter desconto nos valores a serem pagos pela produção florestal, desde que cumpra níveis de desempenho superiores às suas obrigações.

Os indicadores técnicos classificatórios e de bonificação estão categorizados no anexo da Resolução SFB n.º 38, de 05 de outubro de 2017, considerando quatro critérios:

1. menor impacto ambiental;
2. maior benefício social;
3. maior eficiência;
4. maior agregação de valor na região.

Requisitos mínimos para a **BONIFICAÇÃO**, segundo a Resolução SFB n.º 04, de 02 de dezembro de 2011

- Existência de ágio contratual, definido como a diferença percentual entre o preço contratado (PC) e o preço mínimo do edital (PME);
- Alcance dos parâmetros mínimos de desempenho para bonificação, constantes do contrato;
- Cumprimento da proposta técnica, com alcance dos valores dos indicadores classificatórios estabelecidos em contrato;
- Inexistência de aplicação de sanção administrativa e suspensão nos termos do § 2º do artigo 30 da Lei n.º 11.284/2006, confirmada pelo Conselho Diretor, no período em relação ao qual a bonificação está sendo solicitada;
- Produção equivalente ao valor mínimo anual.

INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS (A)

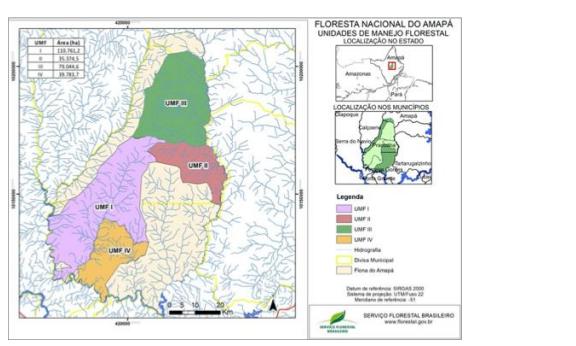
- **Critério ambiental:** Investimento na proteção da floresta
- **Critério social:** Investimentos em infraestrutura, bens, serviços e projetos para comunidade local
- **Critério de eficiência:** Adoção de inovações técnicas e tecnológicas associadas ao manejo e colheita florestal
- **Critério de agregação de valor:** Grau de processamento local da produção florestal

INDICADORES BONIFICADORES (B)

- Capacitação em atividades produtivas florestais e afins para empregados da concessionária ou de membros das comunidades do entorno (não empregado)
- Aproveitamento de resíduos florestais
- Monitoramento da dinâmica de crescimento da floresta
- Apoio e participação em projetos de pesquisa
- Implantação e manutenção de sistema de gestão e desempenho de qualidade das operações florestais

INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS E DE BONIFICAÇÃO EM UM CASO REAL

Florestal Nacional do Amapá



O edital de concessão da Floresta Nacional do Amapá, com concorrência em janeiro de 2020, propôs um lote composto por quatro Unidades de Manejo Florestal, totalizando 264.500,34 hectares. Para essa concessão, foram previstos os seguintes indicadores:

Indicadores técnicos classificatórios (A)	Indicadores bonificadores (B)
A2: investimento na proteção da floresta;	B1: capacitação dos empregados;
A3: investimentos em infraestrutura, bens e serviços para a comunidade local;	B2: capacitação em atividades produtivas florestais e afins para comunidades do entorno (não empregados);
A4: adoção de inovações técnicas e tecnológicas associadas ao manejo florestal;	B3: aproveitamento de resíduos florestais;
A5: grau de processamento local do produto florestal.	B4: monitoramento da dinâmica de crescimento da floresta;
	B5: redução dos danos decorrentes da operação florestal;
	B6: apoio e participação em projetos de pesquisa.

O **INDICADOR SOCIAL**, parametrizado pelo critério de maior benefício social e que corresponde aos investimentos em infraestrutura e serviços para as comunidades locais, é apresentado nos contratos de concessão para atender a um dos princípios da Lei de Gestão de Florestas Públicas (Lei n.º 11.284/2006). Esta lei estabelece que a população, em especial as comunidades tradicionais, deve se beneficiar do uso sustentável e da conservação das florestas públicas. O indicador estabelece a fixação de um valor anual a ser investido em infraestrutura, bens e serviços para as comunidades.

Diferentemente dos recursos financeiros relacionados aos preços pagos pela produção florestal, esse valor deve beneficiar diretamente as comunidades locais, podendo contemplar ações de saneamento, tratamento e distribuição de água, construção e reforma de escolas, atividades esportivas e de assistência educacional.

Tais recursos são recebidos ao longo da duração do contrato, o que favorece o planejamento de médio prazo dos municípios beneficiados.

Conheça mais sobre indicadores acessando os [recursos online sobre benefícios sociais e ambientais nas concessões florestais](#).



Gestão Administrativa do contrato de concessão florestal

ETAPA 6: após a assinatura do contrato pelos vencedores da licitação, cabe ao SFB a gestão administrativa e financeira, que consiste na cobrança pelos produtos e serviços explorados, administração das garantias prestadas, atualização anual dos preços florestais, acompanhamento da arrecadação e repasse dos recursos advindos da concessão aos estados e municípios.

A gestão administrativa envolve ainda o acompanhamento das condições de habilitação do concessionário, a publicidade das informações sobre o andamento dos contratos de concessão e a celebração de Termos Aditivos, que são complementos ao contrato assinado inicialmente, sempre que houver a necessidade de alterar ou tornar mais compreensível alguma cláusula contratual.



Monitoramento das concessões florestais

ETAPA 7: além de cumprir a proposta técnica, os concessionários assumem compromissos de conservar e proteger a área sob concessão, realizar ações de prevenção e combate a incêndios, assegurar condições

adequadas de saúde, alimentação e transporte aos trabalhadores, dentre outros.

O monitoramento técnico realizado pelo SFB consiste em acompanhar as atividades dos concessionários para garantir o cumprimento das obrigações assumidas pelas empresas no processo de licitação. Para isso, é feito o controle da produção e o monitoramento das cláusulas contratuais e dos indicadores técnicos de desempenho.



A



B

Repasso de recursos

ETAPA 8: conforme estabelecido pela Lei de Gestão de Florestas Públicas (Lei n.º 11.284/2006), parte dos recursos arrecadados com o pagamento pela produção florestal é destinada aos estados e municípios onde estejam localizadas as florestas públicas sob concessão. Para que estados e municípios se tornem aptos ao recebimento desses recursos, é necessário o cumprimento de alguns requisitos estabelecidos na lei.

O monitoramento técnico das concessões florestais

O SFB utiliza ferramentas de monitoramento avançadas para garantir as boas práticas na gestão das concessões florestais, incluindo imagens de satélites de alta resolução, drones e um sistema de rastreabilidade da madeira.

Controle da produção por meio do Sistema de Cadeia de Custódia (SCC): permite monitorar a origem da madeira garantindo a rastreabilidade dos produtos florestais (Figura 5). Os concessionários devem inserir no SCC dados para controle da produção e da saída dos produtos madeireiros em áreas sob concessão florestal, abrangendo desde a derrubada de árvores, o seccionamento e o transporte das toras até a sua transformação na primeira unidade processadora.

Figura 5 – Cadeia acompanhada pelo *Sistema de Cadeia de Custódia (SCC)*.



Fonte: elaboração Serviço Florestal Brasileiro.

Monitoramento de cláusulas contratuais: obrigações e prazos que os concessionários devem cumprir.

- **Plano de Proteção Florestal (PPF):** elaborado pelo concessionário e aprovado pelo SFB, contém diretrizes para a proteção da floresta contra incêndios, invasões, desmatamentos, explorações ilegais, garimpo, caça, pesca e outros ilícitos ou ameaças à integridade das florestas públicas federais sob concessão.
- **Monitoramento dos Indicadores Técnicos de Desempenho:** específicos de cada concessão, podem incluir o monitoramento da dinâmica de crescimento e da recuperação da floresta, a geração de empregos, o aproveitamento de resíduos florestais e o grau de processamento local do produto florestal.

Vistorias de campo: realizadas periodicamente pelas equipes técnicas do SFB para validar os dados de corte de árvores e o volume das toras cadastradas no SCC. Nessas vistorias, são verificadas as condições das estradas e dos alojamentos, a utilização de equipamentos de proteção individual pelos funcionários, a instalação das parcelas permanentes, a implementação do plano de proteção e o cumprimento de todas as demais obrigações contratuais relacionadas à atividade florestal.

Realização de Auditoria Florestal Independente: executada por entidades acreditadas pelo Inmetro e reconhecidas pelo SFB, que avaliam e qualificam as atividades florestais e as obrigações econômicas, sociais e ambientais assumidas no processo de licitação e formalizadas no contrato de concessão florestal.

Monitoramento da biodiversidade arbórea e desenvolvimento florestal: baseado na instalação e na medição, pelo concessionário, de parcelas permanentes, com o objetivo de acompanhar a dinâmica de crescimento e produção da floresta manejada.

Parcelas permanentes são porções demarcadas da floresta nas quais são realizadas medições periódicas de variáveis destinadas ao acompanhamento da evolução da dinâmica da floresta. Em geral, são coletados dados dendrométricos, como o diâmetro à altura do peito (DAP), além de outras variáveis de interesse para a silvicultura.

Acompanhamento das concessões por meio de sistemas de sensoriamento remoto: a gestão das concessões florestais conta com um conjunto de ferramentas avançadas de sensoriamento remoto, que possibilitam monitorar a integridade da floresta, identificar indícios de exploração seletiva e avaliar, de forma contínua, o cumprimento das atividades previstas nos planos de manejo.

Para saber mais sobre o monitoramento das concessões, acesse o [site do Governo Federal sobre o assunto](#).

SISTEMAS DE SENSORIAMENTO REMOTO

- **Sistema de Detecção da Exploração Seletiva (Detex)**, desenvolvido em parceria com o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), é capaz de realçar os indícios da exploração seletiva de madeira, tais como alterações no dossel (copas) da floresta e aberturas de estradas, ramais e pátios de exploração. Utiliza-se essa ferramenta na fase de planejamento das concessões, para conhecer o potencial real da floresta e identificar impactos preexistentes. Também é empregada no acompanhamento da exploração madeireira, permitindo avaliar o cumprimento do Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) pelos concessionários e emitir alertas aos órgãos competentes sempre que forem detectadas irregularidades dentro ou no entorno da área concedida.
- **Alertas com Imagens Planet**: sistema de detecção e quantificação de exploração seletiva de madeira com imagens de 3m de resolução, com produção de alertas quinzenais.
- **Mapeamento LiDAR (Light Detection and Ranging)**: usando sensores embarcados em aviões, permite um levantamento detalhado de características do terreno, vegetação e infraestrutura existente nas áreas de concessões florestais. É possível, por exemplo, obter a estimativa da altura e da estrutura florestal, gerando o Modelo Digital de Superfície (MDS). Além disso, permite uma estimativa bastante precisa do impacto do manejo florestal na floresta e da recuperação da floresta ao longo dos anos.
- **Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas (ou drones)**, utilizados para a medição de madeira durante as vistorias de campo a partir da geração de um mosaico de alta resolução que vetoriza as pilhas de toras presentes nos pátios de concessões.

A gestão dos recursos gerados pelas concessões

Os concessionários florestais têm o direito de manejear os produtos e serviços florestais das áreas em concessão e, em troca, devem pagar ao governo federal valores de acordo com a proposta de preço apresentada durante a licitação.

No momento da assinatura do contrato, é calculado o **Valor de Referência do Contrato (VRC)**, que é uma estimativa do valor da produção anual da área concedida, com base no preço da proposta vencedora. Esse valor estimado é utilizado como referência para o cálculo da garantia contratual e do **Valor Mínimo Anual (VMA)**.

Considerando que um dos principais objetivos das concessões florestais é contribuir com o desenvolvimento dos estados, dos municípios, da comunidade local e da sociedade como um todo, a distribuição dos valores pagos pelos concessionários é definida na Lei de Gestão de Florestas Públicas (Lei n.º 11.284/2006) e varia de acordo com a localização da concessão.

Os valores destinados ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal (FNDF) e ao SFB são alocados conforme a Lei Orçamentária Anual (LOA), publicada a cada ano. O FNDF aplica os recursos segundo

as definições do Plano Plurianual de Aplicação Regionalizada (PPAR), documento de planejamento do Fundo.

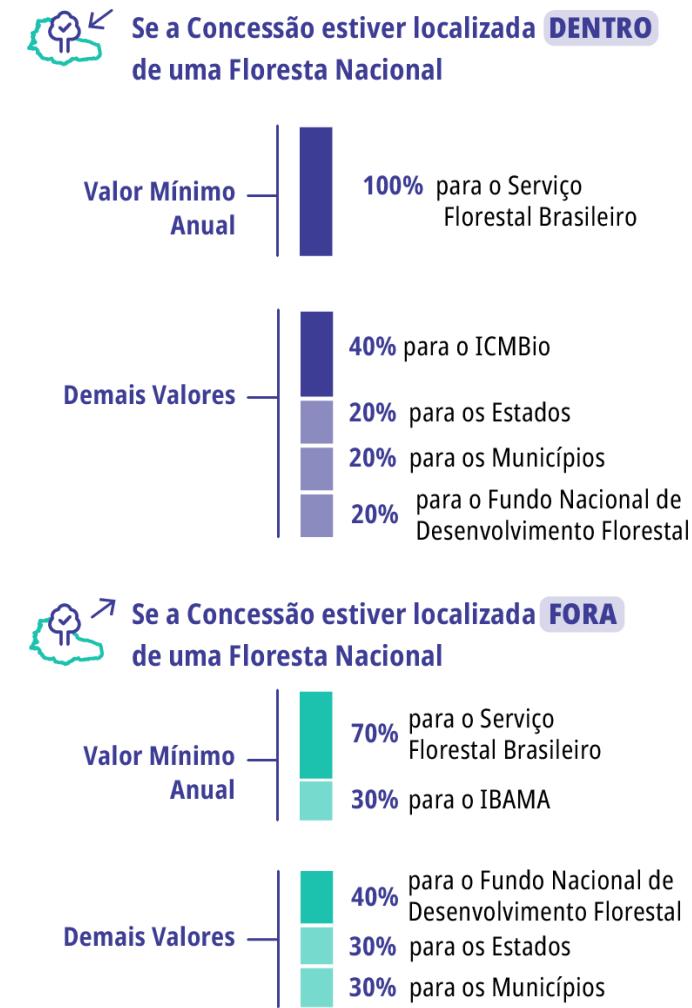
O Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal (FNDF), criado pela Lei n.º 11.284/2006, possui natureza contábil, é gerido pelo SFB e destinado a fomentar o desenvolvimento de atividades sustentáveis de base florestal no Brasil e promover a inovação tecnológica do setor florestal.

VALORES ARRECADADOS: principais valores a serem pagos pelos concessionários

Valor mínimo anual (VMA), que independe da quantidade de produtos e serviços florestais explorados pelo concessionário. Este valor é uma porcentagem do potencial de produção da área sob concessão, multiplicada pelo preço estabelecido em contrato do produto ou serviço explorado;

Demais valores, proporcionais à produção, ou seja, quanto mais madeira o concessionário produz, por exemplo, mais deve pagar ao governo. Este valor é calculado com base na produção efetivamente realizada, multiplicada pelo preço estabelecido em contrato do produto explorado, subtraindo-se o VMA.

Figura 6 – Distribuição dos valores a serem pagos pelo concessionário.



Fonte: elaboração Serviço Florestal Brasileiro.

O repasse dos recursos aos estados e municípios

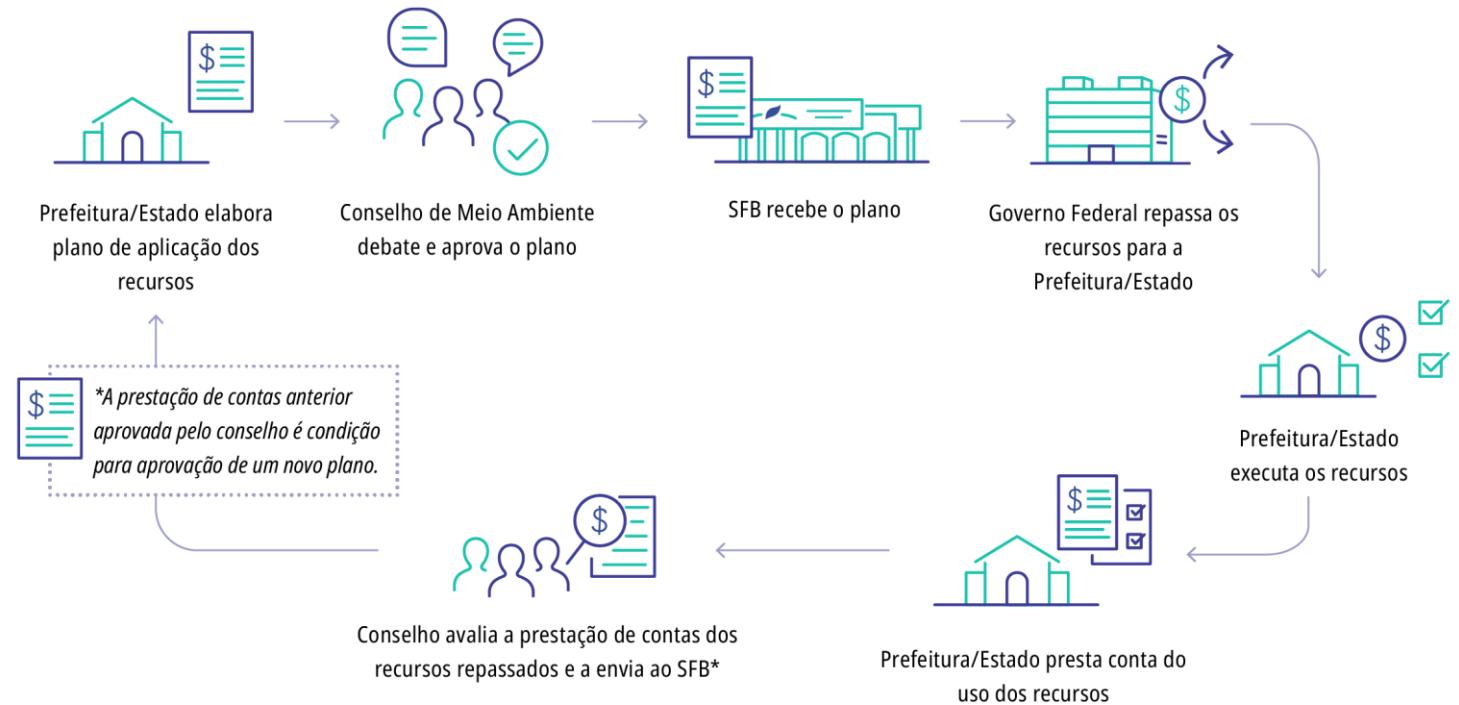
Para que os estados e municípios possam receber os recursos provenientes das concessões florestais, é necessário que atendam aos seguintes requisitos:

- Destinação dos recursos ao apoio e à promoção do uso sustentável dos recursos florestais;
- Existência de Conselho de Meio Ambiente com participação social;
- Elaboração de plano de aplicação dos recursos para o ano em curso, aprovado pelo conselho;
- Cumprimento das metas de aplicação relativas ao ano anterior, também aprovadas pelo conselho.

Após esses requisitos, os estados e municípios podem receber os repasses seguindo as etapas descritas na Figura 7.

Acesse o [site do SFB sobre valores arrecadados em concessões florestais](#) para saber mais sobre os valores arrecadados e efetivamente repassados aos estados e municípios.

Figura 7 – Etapas relacionadas à aprovação, ao uso e ao monitoramento dos recursos das concessões repassados aos estados e aos municípios.

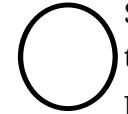


Fonte: elaboração Serviço Florestal Brasileiro.

O SFB orienta e apoia estados e municípios no acesso a esses recursos e é o órgão responsável pela análise do atendimento dos planos de aplicação. Estes planos podem conter ações como capacitação e assistência técnica em manejo florestal e sistemas agroflorestais, programas de educação ambiental voltados a temas florestais, capacitação dos membros dos Conselhos de Meio Ambiente e de técnicos das Secretarias de Meio Ambiente, construção e/ou reforma de prédio para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e para o Conselho de Meio Ambiente, investimentos nas atividades de fiscalização e monitoramento contra ilícitos ambientais e atividades voltadas à restauração florestal.

4.

PANORAMA DAS CONCESSÕES FLORESTAIS NO BRASIL



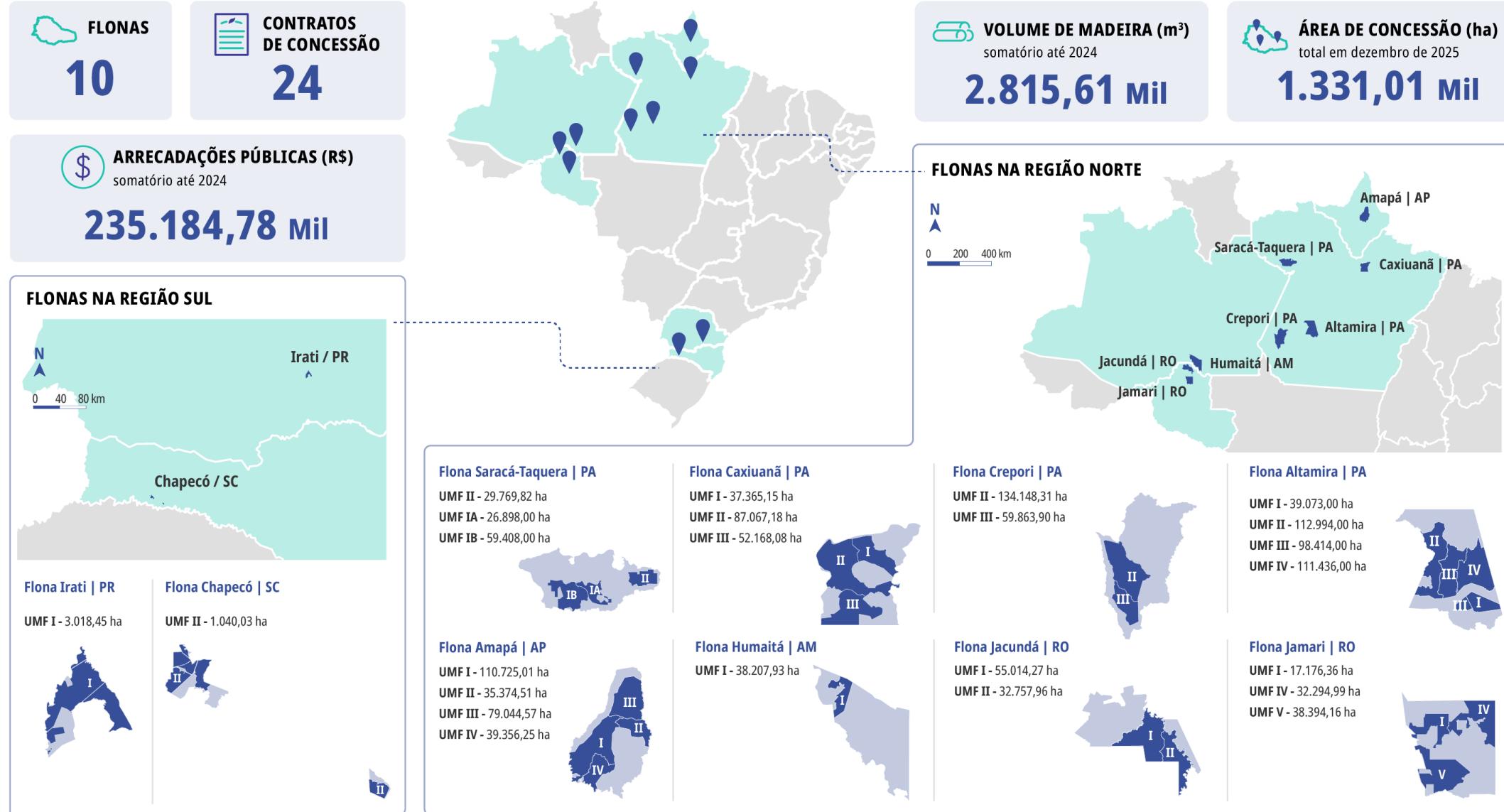
SFB vem trabalhando na disponibilização das informações florestais produzidas pelo órgão de maneira clara, transparente e interativa. Nesse contexto, o SFB, por meio do SNIF, está elaborando um painel com os principais dados das concessões florestais, incluindo contratos em andamento, produção e valores arrecadados, reforçando a importância desse instrumento de política pública.

Números gerais sobre as concessões no Brasil em 2025

Em 2025, as concessões florestais no Brasil totalizam 24 contratos em andamento, abrangendo uma área concedida de 1,3 milhões de hectares. O volume total de madeira produzida entre 2011 e 2024 soma 2,8 milhões de m³. Entre 2010 e 2024, as arrecadações públicas totalizaram R\$ 235,2 milhões. A localização das áreas sob concessão florestal é apresentada na Figura 9.

Conheça mais sobre os principais números das Concessões Florestais por meio do [painel interativo](#).

Figura 9 – Localização das Unidades de Manejo Florestal (UMF; áreas de concessão florestal) dentro de Florestas Nacionais em dezembro de 2025.



Fonte: elaboração Serviço Florestal Brasileiro.

Concessão Florestal Federal: indicadores de sucesso

O estudo [Concessões Florestais Federais na Amazônia brasileira: avanços socioeconômicos em quase 20 anos de política pública](#), desenvolvido pelo Imaflora em parceria com o SFB, apresenta evidências sobre o desempenho das concessões florestais federais na região amazônica e os resultados entregues à sociedade quase duas décadas após sua criação.

Geração de empregos: nos municípios com concessões florestais, houve um aumento de 62% no número de empregos e de 75% na massa salarial do setor florestal. Em 2023, as concessões geraram 1.616 empregos diretos e 3.232 indiretos, totalizando 4.848 postos de trabalho, o que representa cerca de 7,5% dos vínculos formais das localidades que possuem florestas concedidas.

Recursos para os municípios: foram arrecadados mais de R\$ 6,26 milhões por meio do mecanismo de redistribuição de renda associado ao Indicador Social. Desse total, cerca de R\$ 4,91 milhões já foram aplicados, entre 2015 e 2024, em infraestrutura para comunidades que vivem em Flonas sob concessão. Referido investimento destinou-se a melhorias em transporte, energia (incluindo kits de painéis solares), educação ambiental e apoio a cadeias produtivas. No município de Terra Santa (PA), por exemplo, foram utilizados R\$

294.222,94 na construção e estruturação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mineração (SEMMAM). Em Oriximiná (PA), os recursos das concessões foram aplicados em projetos ambientais e aquisição de materiais permanentes, além de aquisição de veículos e lancha, apoiando ações de licenciamento e fiscalização do município. No município de Itapuã do Oeste (RO), os recursos foram investidos em um projeto de habitação social com utilização de madeira como matéria-prima, totalizando 30 unidades habitacionais, o que contribuiu para a ampliação do acesso à moradia e para o fortalecimento da cadeia produtiva madeireira legal.

Conservação: a análise do desmatamento nos locais que contêm florestas concedidas indicou que, embora essas áreas representem aproximadamente 35% do território analisado, cerca de 92% da área desmatada encontra-se fora das concessões. Esse resultado sugere um efeito positivo de contenção da perda de mata nativa associado à adoção das concessões florestais como instrumento de política pública ambiental.

5.

CONCLUSÃO

As concessões florestais constituem um instrumento eficaz de política pública ao aliarem conservação da floresta, desenvolvimento socioeconômico e geração de renda. Elas viabilizam a oferta de produtos madeireiros e não madeireiros por meio de uma atividade legal, formal e sustentável, geram empregos de qualidade em regiões remotas e recursos para os municípios e comunidades locais, fortalecendo a economia regional. A presença dos concessionários contribui para a proteção da floresta, ao conter o avanço do desmatamento ilegal no interior das áreas manejadas.

A ampliação e o fortalecimento das concessões florestais no Brasil demonstram que é possível conciliar produção, conservação e desenvolvimento socioeconômico em bases sustentáveis. A combinação de instrumentos legais robustos, processos de licitação transparentes, participação social e monitoramento técnico contínuo, apoiado por tecnologias avançadas de sensoriamento remoto, reforça a credibilidade do modelo e assegura que a floresta permaneça em pé, ao mesmo tempo em que gera benefícios concretos para as populações locais.

À medida que novas modalidades de concessão incorporam objetivos de restauração e geração de créditos de carbono, o país consolida um arranjo institucional capaz de responder aos desafios atuais da gestão florestal pública e de contribuir para o cumprimento de metas ambientais nacionais e internacionais. O avanço dessas iniciativas reafirma o papel estratégico das concessões florestais como uma política pública moderna, eficiente e alinhada aos princípios do uso sustentável dos recursos naturais.

Nesse contexto, o SFB, através do SNIF, desempenha função essencial como órgão coordenador, integrador e provedor de informações qualificadas, garantindo a transparência, a governança e a articulação entre o Estado, o setor produtivo, as instituições parceiras e as comunidades locais, de modo a assegurar a efetiva implementação e consolidação das concessões florestais no país.

Referências bibliográficas

BRASIL. Decreto n.º 11.957, de 21 de março de 2024.

Dispõe sobre a Comissão de Gestão de Florestas Públicas. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 161, n. 57, p. 4, 22 mar. 2024.

BRASIL. Decreto n.º 12.046, de 05 de junho de 2024.

Regulamenta, em âmbito federal, a Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 162, n.º 107, p. 5, 06 jun. 2023.

BRASIL. Lei n.º 11.284, de 02 de março de 2006. Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável; institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro - SFB; cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal - FNDF; altera as Leis nos 10.683, de 28 de maio de 2003, 5.868, de 12 de dezembro de 1972, 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, 4.771, de 15 de setembro de 1965, 6.938, de 31 de agosto de 1981, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 143, n.º 43, p. 1, 03 mar. 2006.

BRASIL. Lei n.º 12.651, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis n.ºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de

dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis n.ºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 149, n.º 102, p. 1, 25 maio 2012.

BRASIL. Lei n.º 13.334, de 13 de setembro de 2016. Cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI; altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 153, n.º 176, p. 1, 13 set. 2016.

BRASIL. Lei n.º 14.590, de 24 de maio de 2023. Altera a Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável, a Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, que dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, e a Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, que cria o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 161, n.º 99, p. 1, 25 mar. 2023.

IMAFLORA. **Concessões Florestais Federais na Amazônia Brasileira: Avanços socioeconômicos e ambientais em quase 20 anos de política pública**. Brasília, Brasil: SFB, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/florestal/pt-br/assuntos/concessoes-e-monitoramento/o-que-e-concessao->

[prova-a-efetividade-das-concessoes-florestais-na-contencao-do-desmatamento-e-na-geracao-de-emprego-e-renda](https://www.gov.br/florestal/pt-br/assuntos/concessoes-e-monitoramento/o-que-e-concessao-). Acesso em: 09 dez. 2025.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA. Instrução Normativa n.º 5, de 11 de dezembro de 2006. Dispõe sobre procedimentos técnicos para elaboração, apresentação, execução e avaliação técnica de Planos de Manejo Florestal Sustentável-PMFS nas florestas primitivas e suas formas de sucessão na Amazônia Legal, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 143, n.º 238, p. 100, 13 dez. 2006.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA. Resolução n.º 406, de 02 de fevereiro de 2009. Estabelece parâmetros técnicos a serem adotados na elaboração, apresentação, avaliação técnica e execução de Plano de Manejo Florestal Sustentável-PMFS com fins madeireiros, para florestas nativas e suas formas de sucessão no bioma Amazônia. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 149, n.º 26, p. 100, 06 fev. 2012.

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO. **Concessão Florestal - Folder**. Brasília, Brasil: SFB, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/florestal/pt-br/assuntos/concessoes-e-monitoramento/o-que-e-concessao->

[florestal/copy_of_sfbfolderconcessesportuguesaf21.pdf](https://www.gov.br/florestal/copy_of_sfbfolderconcessesportuguesaf21.pdf). Acesso em: 01 ago. 2025.

SERVIÇO FORESTAL BRASILEIRO. Concessões e monitoramento. Brasília, Brasil: SFB, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/florestal/pt-br/assuntos/concessoes-e-monitoramento>. Acesso em: 01 dez. 2025.

SERVIÇO FORESTAL BRASILEIRO. Plano Plurianual de Outorga Florestal 2024-2027. Brasília, Brasil: SFB, 2024. Disponível em https://ppi.gov.br/wp-content/uploads/2024/07/ppaof_2024-2027.pdf.

Acesso em: 01 dez. 2025.

SERVIÇO FORESTAL BRASILEIRO. Relatório de Gestão de Florestas Públicas 2024. Brasília, Brasil: SFB, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/florestal/pt-br/acesso-a-informacao/auditorias/relatorio-de-gestao/relatorios-de-gestao-de-florestas-publicas/RGFP2024.pdf>.

Acesso em: 01 dez. 2025.

SERVIÇO FORESTAL BRASILEIRO. Resolução n.º 4, de 02 de dezembro de 2011. Estabelece os parâmetros, procedimentos e regras para a aplicação da bonificação em contratos de concessão florestal de florestas públicas federais, e dá outras providências. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, ano 148, p. 132-133, 05 dez. 2011.

SERVIÇO FORESTAL BRASILEIRO. Resolução n.º 38, de 05 de outubro de 2017. Estabelece indicadores técnicos classificatórios e bonificadores a serem utilizados nos editais de concessão florestal federal, e dá outras providências. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, ano 154, n.º 194, p. 94, 09 out. 2017.

SERVIÇO FORESTAL BRASILEIRO. Sistema Nacional de Informações Florestais. Brasília, Brasil: SFB, 2025. Disponível em: <https://snif.florestal.gov.br>. Acesso em: 01 dec. 2025.

SERVIÇO FORESTAL BRASILEIRO. Sistema Nacional de Informações Florestais – Painel de Concessões Florestais. Brasília, Brasil: SFB, 2025. Disponível em: <https://snif.florestal.gov.br/pt-br/temas-florestais/concessoes-florestais>. Acesso em: 01 dec. 2025.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Para acessar as informações e dados detalhados, acesse o site do Sistema Nacional de Informações Florestais no endereço <http://snif.florestal.gov.br/pt-br/>

Para contribuições ou sugestões, contate a Coordenação de Informações Florestais pelo endereço eletrônico snif@florestal.gov.br ou pelo portal Fala.BR (<https://falabr.cgu.gov.br/web/home>).

DATA DA PUBLICAÇÃO: DEZEMBRO/2025.

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE E
MUDANÇA DO CLIMA



Serviço Florestal Brasileiro - SCEN, Trecho 2, Bloco H. CEP: 70818-900 - Brasília/DF